



BITEN LIMPA NOME SOLUÇÕES FINANCEIRAS. CNPJ:
57.088.417/0001-75 Av. Pres. Costa e Silva, Nº 609 -
Edifício Millas - 9º Andar / Sala: 906 -.Boqueirão - Praia
Grande - SP - Cep: 11701-000 Telefone: (11) 98762-8761
www.somosbiten.com/Limpanome

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DÉBITOS PERANTE CREDITORES

CONTRATADA: BITEN LIMPA NOME SOLUÇÕES FINANCEIRAS, pessoa jurídica de Direito

Privado, inscrita no CNPJ/MF -Nº CNPJ: 57.088.417/0001-75

Av. Pres. Costa e Silva, Nº 609 - Edifício Millas - 9º Andar / Sala: 906 -.Boqueirão - Praia Grande -
SP - Cep: 11701-000

CONTRATANTE:

RG: **CPF:** **DATA DE NASC.:** **ESTADO CIVIL:**

END RESID:

Nº/ COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CIDADE/UF: CEP:

TEL:

E-MAIL:

Prezado Cliente, ficamos muito felizes por você ter escolhido a Biten Limpa Nome. Certo que pela preferência junto a Biten Limpa Nome você escolheu uma empresa sólida, com histórico de tradição e qualidade na prestação de serviços

A Biten Limpa Nome é especializada em reabilitação de crédito. Oferecemos aos nossos clientes o melhor atendimento e consultoria necessária para solução de seus problemas, sejam estes, restrições e pendências junto aos órgãos de restrição ao crédito: (SPC / SERASA / SCPC / BOA VISTA). Assim, solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de assinar o presente contrato, rubricando todas as folhas e nos enviar o instrumento para que possamos iniciar os nossos serviços.

Certo que todas as informações que serão prestadas são restritas somente a Vossa Senhoria, ou a procurador desde que legalmente habilitado para tanto, salientado sempre a



BITEN LIMPA NOME SOLUÇÕES FINANCEIRAS.

CNPJ: 57.088.417/0001-75

Av. Pres. Costa e Silva, Nº 609 - Edifício Millas - 9º Andar /

Sala: 906 - Boqueirão - Praia Grande - SP -

Cep: 11701-000

Telefone: (11) 98762-8761

www.somosbitem.com/Limpanome

necessidade de confirmação de seus dados cadastrais, a exemplo, nome completo, registro geral, CPF.

Outras dúvidas, elogios ou sugestões podem ser feita através de nossos canais de atendimento, (EMAIL/TELEFONE/SITE/WHATSAPP), que serão respondidas no prazo impreterível de até 48 (quarenta e oito) horas, por um de nossos profissionais.

Neste ato de assinatura e contratação, Vossa Senhoria deve **REALIZAR A ENTREGA DO PRESENTE CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO**, bem como, se compromete em encaminhar **AS DOCUMENTAÇÕES** que serão necessárias para o bom andamento de nossos serviços. Salientando que a não entrega de qualquer documentação que julgue a empresa essencial para prestação do serviço acarretará na **SUSPENSÃO DE SEU PROCEDIMENTO** até saneamento de qualquer pendência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 1ª. A empresa CONTRATADA tem como finalidade, o

levantamento dos débitos do

(a) CONTRATANTE, junto a seus credores, visando sempre o melhor acordo e preservação dos interesses deste (a) CONTRATANTE. **CLÁUSULA 2ª.** Neste ato, o (a) CONTRATANTE acima qualificado

(a) confessa e reconhece o

pagamento a CONTRATADA da importância primária para a prestação do serviço no importe de **R\$ 500,00**

CLÁUSULA 3ª. O (A) CONTRATANTE autoriza desde já a emissão de boleto em caso de desmembramento dos valores cobrados pela prestação de serviço. Contudo, as partes poderão negociar amigavelmente outras formas de pagamento da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de pagamento com cartão de crédito ou outra forma de pagamento, seja parcelado ou à vista, que produza a incidência de juros, taxas e encargos financeiros, toda e qualquer responsabilidade fica a cargo do (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª. Caso o pagamento da prestação de serviços seja parcelado e o (a) CONTRATANTE não proceda a quitação de todas as parcelas em aberto, fica desde já ciente que os trabalhos serão paralisados 72 (setenta e duas) horas após o vencimento da parcela devida

CLÁUSULA 5ª. Caso o (a) CONTRATANTE não se manifesta com relação ao inadimplemento, em até 15 (quinze) dias após a data de vencimento os serviços contratados se dão por encerrados, uma vez que o (a) CONTRATANTE não cumpriu com sua obrigação disposta neste instrumento.



BITEN LIMPA NOME SOLUÇÕES FINANCEIRAS.

CNPJ: 57.088.417/0001-75

Av. Pres. Costa e Silva, Nº 609 - Edifício Millas - 9º Andar /

Sala: 906 - Boqueirão - Praia Grande - SP -

Cep: 11701-000

Telefone: (11) 98762-8761

www.somosbiten.com/Limpanome

CLÁUSULA 6ª. A CONTRATADA não estará obrigada a prestar seus serviços ao cliente que estiver perante ela inadimplente ou que estiver com pendências documentais. No entanto, sanada a questão, a CONTRATADA voltará a atuar em favor do (a) CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA 7ª. O (A) CONTRATADO não se obriga a rescindir o contrato com ressarcimento de valores por falta de documentos, certo que a importância aqui discriminada será retida na proporção de 30% (trinta) por cento para eventuais coberturas de despesas.

CLÁUSULA 8ª. Iniciados os serviços contratados via canais de atendimento, e após 07 (sete) dias da data da contratação do serviço, uma vez que provado a prestação de serviço, a CONTRATADA não se obriga a rescindir o contrato com a devolução dos valores pagos, a luz do disposto no artigo 49, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 9ª. Para que o (a) CONTRANTE exerça seu direito a reflexão e arrependimento constante na CLÁUSULA 14, deverá formalizar sua pretensão através de CARTA com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) ou via telefone, desde que seja realizado sua pretensão em horário comercial.

CLÁUSULA 10ª. Iniciados os serviços contratados cuja assinatura se deu no estabelecimento da CONTRATADA, uma vez que provado a prestação de serviço ou culpa do (a) CONTRATANTE pela ausência deste, a CONTRATADA não se obriga a rescindir o contrato com a devolução dos valores pagos.

CLÁUSULA 11ª. Constituindo se o presente instrumento em título executivo extrajudicial (CPC, inciso II, do artigo 585), obriga-se incondicionalmente o (a) CONTRATANTE a quitar o débito descrito mediante o pagamento da quantia disposta, com os fins de prestação de serviços, não caracterizando o pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 12ª. Fica desde logo convencionado que, em caso de mora, incorrerá o Confidente em juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2% e correção monetária pelo índice do IGPM, facultando-se ao Credor receber as prestações atrasadas, sem que isso constitua novação ou extinção deste.

CLÁUSULA 13ª. Em caso de inadimplemento ou mora, incidirão honorários advocatícios no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida que também integra a eventual ação executiva, porquanto passará a integrar o valor do débito.



BITEN LIMPA NOME SOLUÇÕES FINANCEIRAS.

CNPJ: 57.088.417/0001-75

Av. Pres. Costa e Silva, Nº 609 - Edifício Millas - 9º Andar /

Sala: 906 - Boqueirão - Praia Grande - SP -

Cep: 11701-000

Telefone: (11) 98762-8761

www.somosbitem.com/Limpanome

CLÁUSULA 14ª. Ainda em caso de incidência da CLÁUSULA resolutória expressa, renúncia da CONTRATADA à faculdade de receber as prestações em mora ou mesmo no caso de inadimplemento absoluto, arcará o (a) CONTRATANTE com o pagamento de uma cláusula penal no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento independentemente do *quantum* já cumprido, servindo essa CLÁUSULA PENAL como prefixação de perdas e danos.

CLÁUSULA 15ª. O (a) CONTRATANTE, desde logo e expressamente autoriza a transferência ou cessão do crédito que ora confessa, se assim desejar a CONTRATADA, independentemente de sua anuência em termo separada.

CLÁUSULA 16ª. Reitera-se na oportunidade que a CONTRATADA não paga dívidas do (a) CONTRATANTE, não faz empréstimos, não intercede por créditos ou financiamento para pagamento de débitos, mas sim, interfere como intermediadora, desde que cumpridas as exigências aqui especificadas.

CLÁUSULA 17ª. Nesse sentido, as partes expressamente declaram e reconhecem que a obrigação principal da CONTRATADA é uma **OBRIGAÇÃO DE MEIO** e não de resultado e, além disso, a remuneração estabelecida neste CONTRATO não está direta ou indiretamente relacionada com qualquer tipo de êxito na execução dos serviços ora contratados, sendo que não haverá majoração de qualquer remuneração e/ou reembolso sob este CONTRATO sem prévio acordo escrito entre as partes, o qual será devidamente formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA 18ª. O (a) CONTRATANTE declara que está ciente de que o valor cobrado pela prestação dos serviços aqui descritos refere-se tão somente aos serviços especificados neste instrumento, sendo que, após sua execução, caso o (a) CONTRATANTE necessite de outros trabalhos, deverão as partes pactuar nova contratação ou assinatura de **TERMO ADITIVO AO PRESENTE**.

CLÁUSULA 19ª. As partes aqui assinantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo (SP), para dirimir toda e qualquer questão que surgir do presente instrumento contratual assim como para proceder à sua eventual execução como título extrajudicial

CLÁUSULA 20ª. O (a) CONTRATANTE e a CONTRATADA neste ato confirmam o recebimento de uma via deste instrumento devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas, para que não aleguem futuramente desconhecimento do presente.

Cláusula 21ª . Taxa única de serviço no pix ou cartão de crédito

R\$ 500,00

Cláusula 22ª. Prazo de entrega do serviço - de 07 a 90 dias úteis,

lembrando que após a confirmação do nome limpo, não damos garantia.



BITEN LIMPA NOME SOLUÇÕES FINANCEIRAS.

CNPJ: 57.088.417/0001-75

Av. Pres. Costa e Silva, Nº 609 - Edifício Millas - 9º Andar /

Sala: 906 - Boqueirão - Praia Grande - SP -

Cep: 11701-000

Telefone: (11) 98762-8761

www.somosbiten.com/Limpanome

Cláusula 23 º. Caso necessário, com aviso prévio, o mesmo período se renova automaticamente...

Valor para limpar seu nome de 07 a 90 dias úteis.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo com os termos do presente ajuste de intenções e instrumento particular, o assinam em uma única via de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos no universo jurídico a partir deste momento.

_____ De 2026

CONTRATADA: Biten Limpa Nome Soluções Financeiras CNPJ/MF Nº 57.088.417/0001-75

CONTRATANTE:
